



Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola –
Processo n. 000028-02.00/22-6 –
Decisão n. 1C-0098/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Ametista do Sul** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “A matéria está em discussão. Em votação. Como vota a Conselheira Heloisa?”.

Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini: “De acordo com o Relator.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Iguamente voto com o Relator, somente informo para este processo e todos os que tratarem de multa, eu também não muito, mas a minha fundamentação ainda está centrada na necessária análise do Pleno sobre a aplicação ou não da Súmula 23. Sei que tem outros elementos para tratar, mas eu quero consignar isso para este voto e todos os demais que tiverem a mesma apreciação e terão. Pelo que eu então proclamo acolhido, à unanimidade, o voto proferido pelo Conselheiro no item 7 da sua pauta.”

Concedida a palavra ao Conselheiro-Relator para o relato do item 8 de sua pauta, transcorreram, ainda, pronunciamentos referentes ao presente processo, conforme a seguir:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “O Conselheiro está com a palavra.”

Conselheiro-Relator, Roberto Loureiro: “Obrigado, Presidente. Registro que a respeito da fundamentação, também a minha fundamentação não invalida a de Vossa Excelência, que também está correta. Eu apenas não cito aqui, mas também poderia incorporar aqui em relação à ausência de aplicação de multa. São dois motivos que podem ser aliados também. Doutora Heloisa levantou a mão.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Conselheira Heloisa pediu.”

Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini: “Da mesma forma, Senhor Presidente, queria consignar minha posição. Aqui são duas vertentes, mas que ao fim e ao cabo se conjugam. Então, da mesma forma, entendo que o Tribunal deva emitir uma decisão sobre a Súmula 23 e a fundamentação no corpo do voto do Doutor Roberto também a ela me alio.”

TC-08.1



Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Perfeito.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **22.593, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Jadir José Kovalesski, Administrador do Executivo Municipal de Ametista do Sul** no exercício de **2022**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer** sob o n. **22.593, Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Maria Colussi Lopes dos Santos, Administradora do Executivo Municipal de Ametista do Sul** no exercício de **2022**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **recomendar ao atual Gestor** que adote providências de modo a **prevenir ocorrências** como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 4.2.3, 6.5.1, 7.2.2, 7.3.2, 11.1.5 e 11.2.1;

d) **determinar ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a adoção de medidas corretivas quanto ao aponte 6.4.1, devendo ainda a Direção de Controle e Fiscalização acompanhar a evolução do tema em suas rotinas de fiscalização e, caso se constate qualquer irregularidade a respeito, que se adotem as providências previstas nas normas de regulação próprias;

e) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

f) **remeter a matéria** à Câmara de Vereadores do Município de Ametista do Sul para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente) e os Conselheiros-Substitutos Roberto Loureiro (Relator) e Heloisa Piccinini.

Sala Virtual, em 12-03-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1